

Processo: 50005/2004/003/2018

Fase de Licenciamento: Revalidação de Licença de Operação

Empreendimento: Fazenda Bom Retiro - ODILON DE LACERDA FILHO

Atividade: Suinocultura; Avicultura; Processamento de subprodutos de origem animal para produto de sebo, óleos e farinha; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; "Culturas anuais, semi-perenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura".

Município: Bom Despacho, MG.

1. Histórico

- Empreendedor entrou com pedido de Licença de Operação dia 02 de março de **2018**
- Empreendedor apresenta Plano de Controle Ambiental construído pela Bióloga Mariana Bento CRBio 49.657-04D;
- Apresenta Plano de Fertirrigação dos Rejeitos de Suinocultura Fazenda Bom Retiro elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Isaac Alves Tonaco CREA 14907-3;
- Autorizações Ambiental de Funcionamento N° 01918/2015 com validade até 05/05/2019 e a N° 08142/2017 com validade até 07/11/2021;
- Relatório Ambiental Simplificado elaborado pela empresa de consultoria Consultoria Ambiental Latitude;
- Mandado de Segurança 5002433-69.2017.8.13.0223 em favor do empreendimento concedido pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
- FOB 0872538/2017 F;
- Plano de Adubação Orgânica elaborado pela Consultoria Ambiental Latitude;
- Contrato Ambientec para coleta de resíduo Classe II e serviço de Saúde;
- Autorização de descarte de resíduo no aterro municipal de Bom Despacho;
- Auto de Infração 190559 por extrair água sem autorização;
- Auto de Infração 201531 por causar contaminação (chorume);
- Auto de Infração 201529 por operar o empreendimento (suinocultura) sem licença;
- Auto de Infração 201530 por operar regeneração em área de preservação permanente;
- Relatório recomendando o Indeferimento do processo de PA n°50005/2004/003/2018 assinado pela Analista Ambiental Helena Botelho de Andrade;
- Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n°0345916/2019;
- Recurso contra o Indeferimento de licença ambiental elaborado pela Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica;
- Plano de Recuperação de Área Degradada elaborado pela Consultoria Ambiental Latitude entregue em 22 de Julho de 2019;
-

2. Relatório

Do exposto no procedimento mostra-se que o empreendedor fez o máximo que conseguiu para poder atender às exigências do Órgão Ambiental. O único erro do mesmo foi ter perdido o prazo do último recurso, recurso que não teria sido necessário se o Órgão Ambiental tivesse avaliado a outorga de água em tempo hábil e tivesse feito sua vistoria em prazos mais ágeis para que o empreendedor pudesse atender às exigências do sistema ambiental. Por muitas vezes os pareceres, exigências são confusas e contraditórias tornando a vida do produtor e empreendedor rural um martírio. Pois além de ter que lidar com estas "confusões do órgão ambiental" ele tem que lidar com as "confusões dos órgãos dos sistemas trabalhistas, fazendário e mercado". É preciso desmistificar o empreendedor agropecuário como um "inimigo" comum a ser combatido e vê-lo como alguém que está

Edmundo José Aguiar Cavas

lutando em prol da comunidade para geração de renda e emprego! E SIM PUNIR AQUELES EMPREENDEDORES OS QUAIS TEM REALMENTE INTENÇÃO DE DENEGRIR E DESTRUIR OS RECURSOS NATURAIS. Vejam Empreendedores Rurais de verdade não ganham nada com o FOGO, a Desertificação, a Mudança de padrões climáticas, a Escassez de Recursos Hídricos. Isso por que eles serão OS PRIMEIROS a serem afetados e prejudicados. Eu tenho certeza que é uma prioridade para os VERDADEIROS PRODUTORES RURAIS a preservação, e conservação dos recursos naturais e a produção agrária sustentável. PRECISAMOS COMEÇAR EM CONJUNTO E HARMONIA A TRILHAR ESSE CAMINHO.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Empreendedor Sr Odilon de Lacerda Filho apenas incorreu no erro de perder o prazo de entrada de seu recurso junto ao órgão ambiental. O que considerando que se o mesmo tivesse sido tratado com celeridade e isonomia não teria sido autuado, interditado e assim não teria nem mesmo necessidade de entrar com um recurso administrativo. Portanto, parece ser coerente a verificação atual da adequação ambiental da atividade do Sr. Odilon de Lacerda Filho, considerando a atual legislação ambiental vigente e a verificação de o por quê o órgão ambiental tem demorado demasiadamente para avaliar e julgar o processo de licenciamento do referido Empreendedor. E caso o empreendimento, hoje, esteja em conformidade e condições determinadas pela legislação ambiental atual que lhe seja conferida a Renovação da Licença Ambiental solicitada neste processo.

É o parecer.

Pitangui, 02 de Outubro de 2020



EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CORRÊA

Biólogo – Conselheiro Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG)